



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA CHAVEIRO DA TERRA COMERCIAL LTDA - EPP.

PROCESSO Nº JFES-EOF-2014/00348

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória - ES, representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **CHAVEIRO DA TERRA COMERCIAL LTDA - EPP**, CNPJ nº **05.992.251/0001-13**, estabelecida na Rua Aleixo Neto, nº 596 – Loja 06 – Praia do Canto – Vitória/ES, CEP: 29.055-260, representada neste ato por **MANOEL MARÇAL VERGARA LOPES**, portador do CPF nº 372.964.427-00 e da Cédula de Identidade nº 3.344.403 SSP/RJ, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº **JFES-EOF-2014/00348**, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº 43/2014, doravante denominado **EDITAL**, de acordo com o disposto na forma da Lei 10.520/02; Decreto nº 5.450/05; Lei Complementar 123/06, da Lei 12.846/2013 e, subsidiariamente na Lei 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 28/10/2014, à fl. 227 do processo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de chaveiro, incluindo o fornecimento de materiais, conforme descrito no item 2 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços serão executados nas dependências das instalações desta Seccional, localizados nos seguintes endereços:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2015

- 2.1.1. Edifício Cidade Alta/Anexo - Rua São Francisco, 52 - Cidade Alta – Vitória – ES.
- 2.1.2. Edifício Sede da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 1.877 – Bento Ferreira – Vitória – ES.
- 2.1.3. Subseção Judiciária da Serra – Rua Major Pissarra, 12, Centro, Serra – ES.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. A descrição dos serviços e quantidades estimadas, a sua forma de execução estão previstos nos itens 2 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E PRAZO DOS SERVIÇOS:

4.1. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1.1. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da **CONTRATANTE** (das 12 às 19 horas).
- 4.1.2. Os serviços classificados como “urgentes” poderão ser realizados em horários e datas diversos do especificado acima, desde que assim previsto na abertura de chamado enviada pela Seção de Serviços Gerais.
- 4.1.3. A eventual execução fora do horário normal de expediente da **CONTRATADA**, mesmo que solicitado pela **CONTRATANTE**, não implicará adicional de preço.
- 4.1.4. Os técnicos da **CONTRATADA** deverão se apresentar para a realização dos serviços portando documento de identificação.
- 4.1.5. Dos chamados de serviço:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2015

- 4.1.6. Os chamados serão efetuados pela Seção de Serviços Gerais (SESEG) através de e-mail ou de fax para a **CONTRATADA** cujo conteúdo indicará o tipo de serviço a ser realizado e o seu respectivo local de atendimento.
- 4.1.7. Os chamados deverão ser atendidos nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 4.1.8. Ao atender ao chamado, o técnico da **CONTRATADA** deverá estar portando ferramental adequado para executar diagnósticos e reparo no local, se for o caso.
- 4.1.9. A **CONTRATADA** deverá manter constante gerenciamento da conta de e-mail e de fax indicados, mantendo-os ativos e fazendo atualizações constantes dos e-mail's recebidos e enviados durante o prazo de prestação dos serviços.
- 4.1.10. A **CONTRATADA** deverá acusar o recebimento do e-mail ou do fax de solicitação de serviço da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 1 (uma) hora após o horário que a **CONTRATANTE** o enviou.
- 4.1.11. A contagem do prazo para acusar o recebimento do e-mail ou fax será paralisada às 19 horas do dia do envio, sendo esta continuada às 12 horas do dia útil seguinte.
- 4.1.12. Decorrido o prazo de que trata o subitem 4.5.5 sem que haja manifestação por parte da **CONTRATADA**, a solicitação de serviço será considerada como recebida e será iniciada a contagem do prazo para atendimento, conforme prescrito no Termo de Referência anexo ao EDITAL.
- 4.1.13. O prazo máximo para execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do e-mail ou fax, com exceção do subitem (3.11) em que o prazo será de 60 (sessenta) dias corridos.
- 4.1.14. Caso na abertura do chamado, a SESEG classifique o serviço como "urgente", sua conclusão deverá ser em 02 horas, se a localidade de prestação do serviço for em Vitória, e 03 horas se a localidade for na Serra. Ambos os prazos serão contados a partir do recebimento do e-mail ou fax de abertura do chamado.
- 4.1.15. Ao chegar ao local de atendimento e após a conclusão dos serviços, o técnico da **CONTRATADA** deverá se apresentar ao servidor designado pela **CONTRATANTE** para acompanhamento dos serviços naquela localidade e para o preenchimento da Ordem de serviço que deverá ser assinada por ambos (técnico e servidor).
- 4.1.16. A via original da Ordem de Serviço ficará com o servidor designado.
- 4.1.17. Será de responsabilidade do servidor designado a conferência dos serviços prestados.
- 4.1.18. Os serviços que não estiverem de acordo deverão ser refeitos, a pedido do servidor designado, no prazo máximo de 03 (três) horas contados da data e hora registrada em ata.
- 4.1.19. Todos os materiais destinados à reparação deverão ser novos e recomendados pelos fabricantes dos mesmos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2015

- 4.1.20. Todo o material necessário para a execução dos serviços será fornecido pela Contratada.
- 4.1.21. A **CONTRATADA** deverá observar às regras de segurança existentes nesta SJES para entrada ou saída de materiais e equipamentos.
- 4.1.22. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, inclusive a retirada e entrega de chaves, nos locais indicados pela Seção de Serviços Gerais conforme estabelecido no e-mail ou fax de abertura do chamado.
- 4.1.23. Nenhum bem ou material da Contratante será removido ou transferido do seu local sem o consentimento formal da **CONTRATANTE**.
- 4.1.24. A Seção de Serviços Gerais poderá convocar o representante legal da Contratada para realização de reuniões presenciais, registradas em ata. Nas reuniões poderão ser acordadas datas específicas para execução dos serviços, sendo a **CONTRATADA** submetida a cumprir tais prazos.
- 4.1.25. A **CONTRATANTE** sempre que possível, comunicará à **CONTRATADA** as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços, porém a ausência de manifestação escrita por parte da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

4.2. DO PRAZO DOS SERVIÇOS:

- 4.2.1. O prazo para início da prestação dos serviços será de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Início dos Serviços encaminhada pelo Gestor do **CONTRATO**;
- 4.2.2. O prazo de prestação dos serviços será de 12 meses, contados a partir da data certificada, pelo Gestor de **CONTRATO** na Certidão de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços, inclusive aqueles de segurança e proteção individual.
- 5.2. A empresa contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.
- 5.3. A empresa contratada não deverá transferir a terceiros, por qualquer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2015

forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

5.4. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei no Termo de Referência anexo ao EDITAL.

5.5. A **CONTRATADA** deverá levar imediatamente ao conhecimento do Supervisor da Seção de Serviços Gerais qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31/12/2015 em conformidade com o item 7 do Termo de referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO:

7.1. O valor global estimado do **CONTRATO** é de **R\$ 11.334,30 (onze mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta centavos)**, conforme descrito na proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

7.2. Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1. Para efeito de medições, monitoramento e controle dos serviços, será elaborada tabela de pagamento a partir dos percentuais fixados na tabela básica de pagamentos - Anexo 6 do **EDITAL**. A tabela de pagamentos assim elaborada passará ser parte integrante do **CONTRATO**.

8.2. Os serviços serão pagos em parcelas mensais e sucessivas, cujo valor corresponderá ao somatório dos percentuais dos eventos constantes da tabla de pagamentos efetivamente concluídos no período. Para tanto, e do modo a permitir o planejamento financeiro, a **CONTRATADA** apresentará, com antecedência de 5 dias úteis, previsão de medição no período.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2015

8.3. Os serviços serão pagos em parcela única ao final do serviço, após o recebimento definitivo.

8.4. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.5. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.6. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

8.6.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.**

8.6.2. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

8.7. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

8.7.1. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.8. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2015

8.9. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

8.10. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**.

8.10.1. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA**:

a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;

b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subsequentes;

c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.

8.13. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela **CONTRATANTE**, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8.14. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

8.15. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento tomando como base, também, **NECESSARIAMENTE**, o Acordo de Níveis de Serviço (ANEXO II).

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2015

9.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2015** correrão à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO : 02061056942570001 (085308)
ELEMENTO DE DESPESA : 339030-24
NOTAS DE EMPENHO : 07Jan15 - 2015NE000021

10.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentária próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário (Programa de Trabalho Resumido - PTRES - e Classificação de Despesa).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa; e

11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

11.2.1. **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

11.2.2. **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2015

11.2.3. **Atrasos injustificados na execução do CONTRATO:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

11.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 7.1. da Cláusula Sétima do presente **CONTRATO**.

11.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

11.7. A apuração de atos lesivos à Administração Pública dar-se-á em conformidade com o previsto na Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

12.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII, do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

12.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2015

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

13.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo de **CONTRATO**, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

13.1.1. **EDITAL** e seus anexos;

13.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de 22/10/2014, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;

13.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF).

13.1.4. Indicação de preposto, de acordo com o Item 10.1. do Termo de Referência, como condição para assinatura do **CONTRATO**.

13.1.5. Conta de e-mail e o número do fax que servirá de instrumento legal para solicitação de serviços pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, tudo em conformidade com o item 6 do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

18.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2015

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória-ES, 03 de FEVEREIRA de 2015.

Fernando Cesar Baptista de Mattos

Manoel Marçal Vergara Lopes